



PORTARIA N.º 01 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera o artigo 12 da Portaria nº 013/2020 que trata dos procedimentos internos de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), a serem adotados no âmbito da Polícia Civil Sergipe, diante da classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde.

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no exercício de suas atribuições institucionais e legais que lhe confere o Art. 12, inciso IV, da Lei nº 4.133, de 13 de outubro de 1999, e

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 40.636/2020 do Governo do estado de Sergipe, o qual atualiza, consolida e estabelece as novas medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 no estado de Sergipe;

CONSIDERANDO a Lei nº. 8.677/2020, que dispõe sobre obrigatoriedade do uso máscara de proteção respiratória em todo o território no Estado de Sergipe, durante a situação de emergência e/ou estado de calamidade pública na área da saúde, em razão da disseminação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Resolução nº. 05 de 13 de agosto de 2020, do Comitê Gestor de Retomada Econômica - COGERE, que aprova o enquadramento das Regiões de Território de Planejamento na Segunda Fase - Bandeira Amarela de Retomada Econômica, prevista no art. 7º do Decreto nº 40.615/2020;

CONSIDERANDO a edição do Decreto 40.751 de 22/01/2021 que homologa a Resolução nº 09, de 21 de janeiro de 2021, do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais - CTCAE, e altera o inciso V, do § 1º do art. 2º do Decreto nº 40.615, de 15 de junho de 2020, com redação dada pelo Decreto nº 40.652, de 27 de agosto de 2020, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade da retomada integral de todos os serviços policiais prestados à população Sergipana, vez que é um serviço essencial;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade da adoção de medidas preventivas objetivando a preservação da vida e da saúde de todos os que compõem os quadros da Polícia Civil de Sergipe, assim como de toda a população atendida nas unidades policiais e administrativas da Superintendência da Polícia Civil,

RESOLVE:



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL



Art. 1º - O artigo 12 da Portaria nº 13, de 14 de agosto de 2020, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 12 - Devem permanecer em regime de teletrabalho ou home-office, quando possível, somente os servidores policiais que sejam enquadrados no grupo de risco da COVID-19, assim considerados aqueles maiores de 60 (sessenta) anos de idade e os seguintes portadores de comorbidades:

- I- doença pulmonar crônica ou asma moderada a grave;*
- II- imunossuprimidos (câncer, HIV+, transplantados, doenças imunológicas, em uso prolongado de corticoides e outros medicamentos imunossupressores);*
- III- doenças cardíacas;*
- IV- insuficiência renal;*
- V- doenças hepáticas;*
- VI- diabetes mellitus e hipertensão arterial não controladas;*
- VII- obesidade grave (IMC>40kg/m²); e*
- VIII- tabagistas crônicos.*

§ 1º A condição de portador de comorbidade com fator de risco para COVID-19 deve ser comprovada através de laudo médico atual que indique a necessidade de cuidado adicional e impossibilidade de labor presencial, além de declaração pessoal de responsabilidade do servidor, os quais devem ser encaminhados ao departamento pessoal e ao coordenador a qual a unidade de lotação do servidor estiver subordinada, devendo esse afastamento ser validado pela respectiva coordenação.

§ 2º Competirá ao setor Pessoal da SSP planejar, de forma conjunta com a SEAD - Secretaria de Estado da Administração, o encaminhamento dos servidores policiais à Perícia Médica Oficial do Estado, quando necessário à averiguação da sua condição de portador de comorbidade com enquadramento em fator de risco para COVID-19.

§ 3º Em caso de necessidade para o regular funcionamento do órgão ou entidade, servidores policiais do grupo de risco poderão ser convocados para o trabalho presencial, desde que titular do órgão preveja medidas especiais de segurança sanitária.

§ 4º - Os servidores em regime de teletrabalho deverão entregar aos gestores de suas unidades as viaturas policiais que estejam sob sua cautela.

§ 5º - As chefias dos servidores submetidos a teletrabalho, deverão remeter à SUPCI os respectivos nomes e períodos em que o servidor atuará nestas condições, bem como relatório de metas do trabalho cumprido.

§ 6º - Caso a atividade do servidor seja incompatível com o teletrabalho, poderá a autoridade superior conceder antecipação de férias, gozo de licença prêmio, especial, flexibilização da jornada de trabalho com efetiva compensação ou lotar temporariamente o servidor em uma unidade ou função com atendimento ao público restrito.



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL



§ 7º - Em caso de extrema necessidade, poderá a autoridade superior vedar a concessão de quaisquer afastamentos com base em conveniência e oportunidade, podendo, ainda, ordenar a suspensão das férias e licenças para retorno imediato dos servidores que não estejam no rol do grupo de risco, bem como remanejar servidores para atuar em outras unidades policiais.

§ 8º - Enquanto durar o isolamento social determinado pelo governo, a publicação as escalas, conforme o previsto no inciso IV do artigo 3º da Lei 8.659/2020 que trata da indenização por flexibilização voluntária do repouso remunerado do servidor policial Civil - IFV, poderão ser publicadas mensalmente.

§ 9º - A Delegacia Geral poderá, enquanto perdurar as medidas de isolamento social decretadas pelo Governo ou no caso de agravamento da pandemia e do aumento do número de policiais civis acometidos pela Covid-19, adotar medidas para alterações no funcionamento das unidades plantonistas em todo Estado, inclusive fechando unidades, concentrando plantões e indicando outras delegacias para tal função.”

Art.2º - As medidas restritivas previstas nesta Portaria poderão ser suspensas ou prorrogadas a depender da mudança na situação atualmente constatada.

Art. 3º - Os casos omissos serão reportados aos superiores imediatos e resolvidos pelo(o) Delegado(a) Geral da Polícia Civil.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2021 e revoga temporariamente as eventuais disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Aracaju/SE, 02 de fevereiro de 2021.

Thiago Leandro Barbosa de Oliveira
Delegado Geral da Polícia Civil